



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA GP/TRT16 nº 486/2024**

São Luis/MA, junho de 2024

Dispõe sobre a estrutura e atribuições do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC-TRT16, dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-TRT16 de 1º e 2º Graus, regulamenta a mediação e conciliação pré-processual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do art. 764 da [Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#) (Consolidação das Leis do Trabalho), que estabelece o dever de empenho na busca de soluções autocompositivas, como a conciliação;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016](#), que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021](#), que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSCJT, altera a Resolução [Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016](#) e dá outras providências;

CONSIDERANDO competir ao Poder Judiciário a atribuição constitucional de pacificar as relações sociais, oferecendo ao cidadão formas distintas de resolução de conflitos e disputas;

CONSIDERANDO serem a mediação e a conciliação instrumentos efetivos de solução e prevenção de litígios e que sua apropriada disciplina pode auxiliar na redução da judicialização dos conflitos de interesses, inclusive coletivos, contribuindo para uma melhor administração dos processos;

CONSIDERANDO a relevância de sistematizar os procedimentos aplicáveis à mediação e conciliação pré-processual, tornando públicas alusivas regras, como medida de segurança jurídica;

CONSIDERANDO que os pedidos de mediação e conciliação pré-processual de conflitos individuais e coletivos foram contemplados na [Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016](#), [Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021](#) e n. [Resolução CSJT nº 377, de 22 de março de 2024](#) ;

CONSIDERANDO a importância e a necessária prevenção dos conflitos coletivos de trabalho;

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

**TÍTULO ÚNICO**

**DOS ÓRGÃOS DE TRATAMENTO ADEQUADO DE SOLUÇÃO DAS DISPUTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

Art. 1º. O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC) e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs), suas estruturas e procedimentos de apoio às ações centralizadas de conciliação e mediação, no âmbito da Justiça do Trabalho da 16ª Região, observarão as disposições contidas na presente Portaria.

**CAPÍTULO I**

**DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (NUPEMEC)**

Art. 2º. As atividades centralizadas de conciliação e mediação, no âmbito da Justiça do Trabalho da 16ª Região, serão exercidas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC), que atuará como órgão de planejamento de ações voltadas à pacificação social no plano das relações de trabalho, sob a regência das Resoluções nºs [174, de 2016](#), [252, de 2019](#) e [288, de 2021](#), do CSJT, e da presente Portaria, e desempenhará as seguintes atribuições:

I - desenvolver a política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho da 16ª Região, estabelecida nas Resoluções CSJT nºs [174, de 2016](#), [288, de 2021](#) e [377, de 2024](#);

II - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da aludida política, e suas metas, vedando-se a imposição de metas exorbitantes e desmedidas, à luz do ordenamento jurídico nacional, aos magistrados(as) e servidores(as) conciliadores(as) e mediadores(as);

III - atuar na interlocução com Tribunais Regionais do Trabalho, com o Tribunal Superior do Trabalho, e outros

seguimentos do Poder Judiciário Nacional, com vista à cooperação judiciária;

IV - promover, incentivar e fomentar pesquisa, estudos e aprimoramento dos métodos de mediação e conciliação, individuais e coletivos, bem com as práticas de gestão de conflitos;

V - instalar, com autorização do Tribunal, novo(s) Centro(s) Judiciário(s) de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs) que realizará(ão) as sessões de conciliação e mediação dos órgãos por ele(s) abrangidos;

VI - incentivar e promover a capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados(as) e servidores(as) nos métodos consensuais de solução de conflitos, com foco na influência das partes para a autocomposição da disputa;

VII - propor ao Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins da política judiciária nacional de tratamento adequado de disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista;

VIII - estimular programas voltados à pacificação social das relações de trabalho, e das relações entre categorias profissionais e econômicas, como forma de prevenir conflitos e contribuir para a paz social, preferencialmente com o envolvimento de sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais e correlatos;

IX - instituir, em conjunto com a Escola Judicial, cursos de formação inicial, formação continuada e de formação de formadores, mormente os relativos às técnicas de conciliação e mediação no âmbito da Justiça do Trabalho;

X - fomentar o Comitê Gestor Regional do PJe quanto aos requisitos e regras de negociação necessários para instituição de sistema que realize a conciliação e a mediação por meios eletrônicos e incentivar os usos respectivos;

XI - informar, semestralmente, ao CSJT acerca dos dados estatísticos de que trata o art. 3º, inciso III, da [Resolução CSJT nº 174, de 2016](#); e

XII - comunicar, anualmente, à Corregedoria do Tribunal, quais unidades, juízes e conciliadores participaram das Semanas Nacionais e Regionais de Conciliação, enquanto a informação não for acessível por meio eletrônico.

Art. 3º. Nos termos da [Resolução Administrativa nº 126, de 2022](#), do TRT-16, o Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC), que também atuará como Coordenador do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho de 2º Grau (CEJUSC/2ºGrau), será um Desembargador ou Desembargadora em atividade, obrigatoriamente, excetuados os(as) eleitos(as) Presidente ou Vice-Presidente e Corregedor(a) ([Resolução CSJT nº 288, de 2021](#), art. 4º), com indicação e nomeação pela Presidência do Tribunal (TRT-16), referendada pelo Tribunal Pleno, com mandato de dois anos, preferencialmente, a contar da respectiva nomeação, admitindo-se uma recondução, e que exercerá as suas atividades sem prejuízo de suas demais funções judicantes ou administrativas.

§ 1º. A Coordenação do NUPEMEC e do CEJUSC de 2º Grau deve ser exercida por Desembargador ou Desembargadora em atividade, obrigatoriamente, que atenda aos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV, do art. 4º, da [Resolução CSJT nº 288, de 2021](#), e que exercerá as atividades sem prejuízo de suas demais funções judicantes ou administrativas.

§ 2º. Poderá, em caráter excepcional, ser indicado(a), para o exercício da Coordenação do NUPEMEC, Desembargador ou Desembargadora que ainda não atenda aos requisitos previstos nas alíneas "a" e "b", do inciso IV, do art. 4º, da [Resolução CSJT nº 288, de 2021](#), devendo a implementação dos requisitos ocorrer no prazo limite de vinte e quatro meses, a contar da publicação do [Ato GP/TRT16 nº 13, de 2022](#).

§ 3º. Não havendo Desembargador ou Desembargadora interessado e habilitado, a Presidência do Tribunal designará para o *mister* magistrado(a) de primeiro grau, vitalício, titular ou substituto, observados os mesmos requisitos antes mencionados.

Art. 4º. Para implantação e manutenção do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC), e dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs), serão assegurados:

I - a adequação das estruturas judiciárias e do quadro de funções daqueles que atuarão nessas unidades, observadas as diretrizes contidas na [Resolução CSJT nº 288, de 2021](#), do CSJT;

II - a formação e o treinamento de servidores(as) e magistrados(as) para o exercício da conciliação e da mediação podendo ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas; e

III - o acompanhamento estatístico específico, que será realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Parágrafo único. O Tribunal disponibilizará, na sua capacidade orçamentária e financeira, os recursos físicos, tecnológicos e humanos necessários para as atividades inerentes ao NUPEMEC.

Art. 5º. O NUPEMEC terá a seguinte composição mínima:

I - o(a) magistrado(a) coordenador(a) do NUPEMEC;

II - o(a) magistrado(a) coordenador(a) do CEJUSC/2ºGrau;

III - os(as) magistrados(as) coordenadores(as) de CEJUSC/1ºGrau;

IV - o(a) chefe do gabinete de apoio ao NUPEMEC e ao CEJUSC/2ºGrau;

§ 1º. Os membros do NUPEMEC serão designados por ato da Presidência do Tribunal, observada a composição mínima prevista no caput.

§ 2º. O Coordenador do NUPEMEC será substituído, em seus afastamentos e impedimentos, pelos habilitados relacionados nos incisos II e III, nessa ordem, ou, na sua falta, por Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal, ou da Corregedoria Regional.

Art. 6º. Compete ao Coordenador do NUPEMEC:

I - exercer as atribuições previstas no art. 2º, da presente Portaria, sem prejuízo das atividades judicantes e administrativas regulares;

- II - convocar reuniões do NUPEMEC, as quais ocorrerão uma vez por trimestre, no mínimo;
- III - organizar as reuniões, pautas e prioridades do NUPEMEC;
- IV - responder pelas atividades do NUPEMEC perante à Presidência do TRT da 16ª Região;
- V - atuar na interlocução com os NUPEMECs e CEJUSCs dos Tribunais Regionais do Trabalho e NUPEMEC do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 7º. Compete aos membros do NUPEMEC:

- I - propor, planejar e auxiliar a implementação de ações, projetos e medidas necessárias para conferir maior efetividade à conciliação trabalhista;
- II - fomentar e divulgar boas práticas em conciliação trabalhista e medidas que auxiliem os(as) magistrados(as) da Justiça do Trabalho no desempenho dessa atividade;
- III - informar ao Coordenador do NUPEMEC, trimestralmente, os andamentos dos trabalhos desenvolvidos e apresentar anualmente relatório das atividades realizadas pelo Núcleo;
- IV - sugerir mecanismos de aperfeiçoamento de controle de dados estatísticos da conciliação; e
- V - atuar na interlocução com os NUPEMECs e CEJUSCs dos Tribunais Regionais do Trabalho Nacionais.

Art. 8º. Caberá ao NUPEMEC definir as condições para recrutamento e atuação de conciliadores e mediadores, observando-se o disposto no art. 6º, §§ 7º e 8º, da [Resolução nº 174, de 2016](#), do CSJT, todos capacitados em métodos consensuais de solução de conflitos e, pelo menos um deles, capacitado também para triagem e encaminhamento adequado das disputas.

§ 1º. O Tribunal manterá cadastro de todos os servidores(as) capacitados e formados em cursos específicos de conciliação e mediação, para eventuais convocações em eventos nacionais e mutirões, devendo informar ao CSJT, conforme determina o §7º, do art. 6º, da aludida [Resolução nº 174, de 2016](#).

§ 2º. A critério do Tribunal, os(as) servidores(as) capacitados(as) em métodos consensuais de solução de conflitos podem ser recrutados, de modo temporário ou permanente, para o desempenho das atividades de conciliadores e mediadores, com intuito de subsidiar, de forma contínua, força de trabalho adicional ao NUPEMEC e CEJUSCs, com vista à manutenção e expansão das atividades conciliatórias, bem como ao fomento à solução de conflitos por métodos consensuais no âmbito do 1º e 2º grau de jurisdição do TRT-16.

§ 3º. A escolha de servidores(as) e conciliadores(as) para integrarem os quadros funcionais dos CEJUSCs observará as diretrizes contidas na [Resolução nº 288, de 2021](#), do CSJT.

§ 4º. O Tribunal deverá priorizar a adequação da estrutura do NUPEMEC e do CEJUSC com vista ao cumprimento da [Resolução CSJT nº 296, de 2021](#), que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, elencando como processos críticos e temas importantes as atividades desenvolvidas pelo NUPEMEC e CEJUSCs.

## CAPÍTULO II

### DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSCs-JT

Art. 9º. Os CEJUSCs são considerados unidades judiciárias autônomas e estão vinculados e hierarquicamente subordinados ao NUPEMEC.

§ 1º. Nos domínios do TRT-16 passarão a funcionar os CEJUSCs, de alçada regional, sediados nos Fóruns Trabalhista das Cidades de São Luís-MA, Imperatriz-MA e Caxias-MA, com as seguintes delimitações jurisdicionais:

- a) CEJUSC/SÃO LUIS: atuará, após triagem ou solicitação, conforme previsto neste regulamento, em feitos distribuídos às Varas do Trabalho de São Luís, Pinheiro, Barreirinhas e Chapadinha.
- b) CEJUSC/CAXIAS: atuará, após triagem ou solicitação, conforme previsto neste regulamento, em feitos distribuídos às Varas do Trabalho de Caxias, Timon, Pedreiras, Bacabal, Presidente Dutra, São João dos Patos e Barra do Corda.
- c) CEJUSC/IMPERATRIZ: atuará, após triagem ou solicitação, conforme previsto neste regulamento, em feitos distribuídos às Varas do Trabalho de Imperatriz, Balsas, Estreito, Açailândia e Santa Inês.

Art. 10. Os CEJUSCs poderão atuar em cooperação entre si, com as Varas do Trabalho, ou outras Unidades Judiciárias, visando uma solução adequada da disputa entre as partes, tanto em processos na fase de conhecimento, como processos na fase de execução, sem prejuízo do registro da produtividade de cada feito oriundo do respectivo CEJUSC.

Art. 11. Poderão ser criados novos CEJUSCs nas localidades em que existam mais de uma Vara do Trabalho, iniciativa da Presidência do Tribunal, sugerida pelo NUPEMEC, com referendo final do Tribunal Pleno.

§ 1º. Nas localidades atendidas por uma única Vara do Trabalho, observar-se-á o seguinte:

- I - a possibilidade de criação de CEJUSCs, regionais ou itinerantes, para atender localidades em que o acesso dos jurisdicionados seja dificultado pelas condições geográficas da região e/ou limitação dos meios de transporte;
- II - a criação e instalação, conforme conveniência da administração, de CEJUSCs virtuais, para prestação de jurisdição através de meios telemáticos;
- III - a utilização, pelos CEJUSCs, de sistemas telemáticos para a realização de audiências telepresenciais e para a prática de outros atos processuais voltados à conciliação e à mediação;
- IV - a existência de CEJUSCs regionais, ou mesmo que atendam de forma itinerante ou telemático, não afasta a responsabilidade de cada juízo em adotar ações na esfera da unidade judiciária para o tratamento adequado das disputas trabalhistas, por meio da autocomposição, inclusive participação nas semanas nacionais e regionais da conciliação, com pautas de audiências conciliatórias;
- V - a integração dos CEJUSCs ao "*Juízo 100% Digital*", ocorrerá de forma gradual e conforme a conveniência e

oportunidade da Administração.

Art. 12. Os Coordenadores dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho de 1º Grau (CEJUSCs), inclusive seus substitutos, serão indicados e nomeados pela Presidência do Tribunal, referendado pelo Tribunal Pleno, com mandato de dois anos, preferencialmente, a contar da respectiva nomeação, admitindo-se uma recondução, observados os seguintes critérios:

I - possua formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela ENAMAT, ou por Escola Judicial vinculada a um dos Tribunais Regionais do Trabalho do País;

II - tenha cumprido a carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 02 (dois) semestres anteriores;

III - não tenha sido punido disciplinarmente nos últimos 02 (dois) anos;

IV - antiguidade na carreira.

§ 1º. Julgando conveniente e oportuno, a Presidência do Tribunal poderá, fundamentadamente, determinar a atuação do(a) magistrado(as) coordenador(a) com dedicação exclusiva ou adotar escala de revezamento.

§ 2º. A designação de magistrado(a) para atuação perante os CEJUSCs será feita, preferencialmente, para o período máximo de 02 (dois) anos, podendo, a critério do Tribunal, dar-se por período menor, mas nunca inferior a 01 (um) ano, permitida uma recondução, após novo processo de seleção.

§ 3º. Os CEJUSCs poderão contar, de forma temporária ou permanente, com o auxílio, em tempo parcial, de magistrados(as) de outras unidades judiciárias, devidamente capacitados em métodos consensuais de solução de disputas, na supervisão de audiências;

## Seção I

### Das Competências dos CEJUSCs

Art. 13. Os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – (CEJUSCs) terão competência para realização de sessões e audiências de conciliação e mediação de processos em qualquer fase, ou instância, inclusive naqueles pendentes de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º. A audiência de mediação e conciliação trabalhista dividir-se-á em tantas sessões quantas forem necessárias para viabilizar a solução consensual, sem prejuízo das providências jurisdicionais que evitem o perecimento do direito, providências a serem tomadas pelo juízo a quem distribuída a ação.

§ 2º. É facultado aos CEJUSCs a utilização de meios eletrônicos para comunicação com as partes e advogados, em busca da conciliação, a qualquer tempo, inclusive antes das audiências.

Art. 14. Os CEJUSCs poderão realizar as audiências iniciais, observado o seguinte:

I - nas audiências iniciais, o juiz supervisor do CEJUSC poderá declarar o arquivamento previsto no art. 844, do [Decreto-Lei Nº 5.452, de 1943](#) (Consolidação das Leis do Trabalho), cabendo ao juízo de origem as providências complementares;

II - em caso de ausência da parte demandada, o juiz supervisor registrará a ocorrência do fato, cabendo ao juízo de origem a condução do feito, segundo o seu convencimento, inclusive quanta à conveniência, ou não, da manutenção do decreto de revelia e confissão impostas pelo juiz supervisor, na forma do aludido art. 844, o [Decreto-Lei Nº 5.452, de 1943](#) (Consolidação das Leis do Trabalho);

III - frustrada a conciliação, o(a) magistrado(a) que supervisionar a audiência, dará vista da(s) defesa(s) e documento(s) ao(aos) demandante(s), consignando prazo para impugnação, bem como registrará, em ata, os requerimentos das partes litigantes, devolvendo os autos à unidade jurisdicional de origem, para prosseguimento;

IV - o(a) magistrado(a) supervisor(a) não deverá se pronunciar sobre questão jurídica que envolve a disputa, embora lhe seja possível registrar em ata, se isso ocorrer, que os litigantes não pretendem produzir provas em audiência, sendo, por ele, encerrada a instrução, podendo, ainda, colher as razões finais e promover a última proposta de conciliação, de modo que, não advindo solução consensual, sejam os autos conclusos ao juízo de origem para prolação de sentença ou deliberação outra que lhe parecer conveniente;

Art. 15. O CEJUSC também poderá realizar audiências de conciliação prévias à audiência prevista no art. 843, do [Decreto-Lei Nº 5.452, de 1943](#) (Consolidação das Leis do Trabalho), e antes da abertura de prazo para apresentação de defesa, nas quais, no caso de comparecimento de ambas as partes, e de não exitosa a conciliação, a parte autora será intimada, na própria audiência, para apresentar resposta diretamente via Sistema PJe-JT, no prazo legal.

## Seção II

### Da Estrutura e Funcionamento dos CEJUSCs

Art. 16. Os CEJUSCs terão estrutura que responda pelas seguintes atividades:

I - conciliação e mediação exercida exclusivamente por magistrados(as) e servidores(as);

II - coordenação de atividades de secretaria;

III - tarefas de secretaria e triagem de processos.

Parágrafo único. A lotação adequada de servidores(as) para atender as atividades previstas será submetida à aprovação da Presidência do Tribunal pelo NUPEMEC.

Art. 17. O(s) Centro(s) Judiciário(s) de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Primeiro Grau (CEJUSC/1º Grau) funcionará(ão) em sala(s) própria(s) localizada(s) no Fórum Trabalhista em que for(em) instalado(s).

Art. 18. Os controles estatísticos dos CEJUSCs observarão disposições técnicas concernentes à gestão da informação e regras de negócio para os dados estatísticos e serão submetidos ao NUPEMEC.

Art. 19. As sessões de conciliação e mediação realizadas nos CEJUSCs contarão com a presença física ou telepresencial de magistrado(a) supervisor(a), o(a) qual poderá atuar como conciliador(a) e mediador(a) e supervisionará a atividade dos conciliadores e mediadores, estando sempre disponível às partes e advogados.

§ 1º. A supervisão das sessões de conciliação e mediação realizadas nos CEJUSCs deverá ficar a cargo de magistrado(a), designado por ato da Presidência do Tribunal, observando-se um rodízio entre os juízes interessados em exercer aludido encargo, porém desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) possua formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), ou por Escola Judicial vinculada a um dos Tribunais Regionais do Trabalho do País;

b) tenha cumprido a carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 02 (dois) semestres anteriores;

c) não tenha sido punido, disciplinarmente, nos últimos 02 (dois) anos;

§ 2º. O(a) magistrado(a) Coordenador do CEJUSC/1º Grau poderá atuar na supervisão prevista no *caput*, conforme a sua disponibilidade.

§ 3º. A atuação de servidores(as), como conciliadores(as) e mediadores(as), depende de prévia capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos, comprovada mediante certificação obtida em curso específico que observe as regras estabelecidas no Anexo I, da [Resolução CSJT nº 174, de 2016](#), todavia, em caráter excepcional, para atendimento nos CEJUSCs a serem instalados no interior do Estado, poderá ser indicado(a) servidor(a) que ainda não atenda aos requisitos previstos no art. 15, da [Resolução nº 288, de 2021](#), do CSJT, devendo-se a implementação dos requisitos ocorrer no prazo limite de vinte e quatro meses, a contar da publicação da presente Portaria.

§ 4º. A atuação dos(as) servidores(as), conciliadores(as) e mediadores(as), será supervisionada por magistrado(a) que deverá estar sempre disponível às partes e advogados(as).

§ 5º. As audiências de conciliação das ações trabalhistas em que a parte autora atue sem advogado(a) (*jus postulandi*) serão supervisionadas pessoalmente pelo(a) magistrado(a), acatela e resguardada sua correspondente isenção no procedimento.

§ 7º. Os(as) magistrados(as) e servidores(as), conciliadores(as)/mediadores(as), ficam sujeitos ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, estabelecido no Anexo II, da [Resolução CSJT nº 174, de 2016](#).

§ 8º. Os(as) magistrados(as) e servidores(as), conciliadores(as)/mediadores(as), deverão se submeter à reciclagem continuada.

Art. 20. A Escola Judicial oferecerá cursos de capacitação para formação de conciliadores e mediadores dos CEJUSCs, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas teóricas e 60 (sessenta) horas práticas.

Parágrafo único. O curso de conciliação e mediação deverá possuir, no mínimo, o conteúdo programático definido pela [Resolução CSJT nº 174, de 2016](#), do CSJT, e pela Comissão Nacional de Promoção à Conciliação (CONAPROC).

### **Subseção I**

#### **Das Competências Privativa e Concorrente do(a) Magistrado (a) Coordenador(a) e Supervisor(a) dos CEJUSCs**

Art. 21. Compete privativamente ao(a) magistrado(a) coordenador(a) do CEJUSC:

I - administrar todas as atividades do CEJUSC;

II - solicitar ao(a) magistrado(a) que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, inclusive no NPP, de ofício, ou por provocação de litigante, a remessa de autos para realização de audiência de mediação e/ou conciliação;

III - recusar, por decisão fundamentada, o recebimento, e determinar a devolução, de autos de processo não apto à conciliação;

IV - estabelecer a quantidade de processos mensais que podem ser remetidos ao CEJUSC/1º Grau, pelas Varas do Trabalho, levando-se em conta a estrutura existente;

V - fomentar a participação de litigantes trabalhistas, com elevado número de demandas, em projetos e programas ligados a política judiciária nacional de tratamento de conflitos, a fim de implementar ações coordenadas para solução de disputas nas áreas trabalhistas;

VI - organizar pautas temáticas, objetivando a otimização dos trabalhos.

§ 1º. Os autos serão disponibilizados aos CEJUSCs mediante movimentação por servidor(a) da unidade de origem, ou nela habilitado, onde estiverem em tramitação, mediante despacho, certidão ou ato ordinatório do juízo de origem.

§ 2º. A fim de possibilitar a movimentação dos autos, e a atuação em cooperação, os(as) servidores(as) dos CEJUSCs serão habilitados em todas as unidades judiciárias de primeiro grau do Tribunal.

Art. 22. Compete aos(as) magistrados(a) coordenador(a) e supervisor(es/as), entre outras tarefas:

I - realizar as sessões de mediação em pedido de reclamação pré-processual individual;

II - supervisionar, orientar e esclarecer os conciliadores e mediadores;

III - homologar as conciliações realizadas, observado o disposto no art. 21 desta Portaria;

IV - determinar a restituição dos autos à unidade jurisdicional de origem, caso não exitosa a conciliação.

### **Subseção II**

## Remessa de Processos - Audiências e Sessões de Mediação e Conciliação

Art. 23. Os processos em trâmite em quaisquer das Varas do Trabalho do TRT16 poderão ser inscritos para tentativa de conciliação a ser conduzida pelo CEJUSC nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação do juízo de origem, mediante simples despacho nos autos;

II - por proposição do Juiz Coordenador, sendo indispensável a anuência do juízo de origem;

III - por solicitação de quaisquer das partes, sendo indispensável a anuência do juízo de origem;

IV - após triagem positiva pela ferramenta ICia - Índice de Conciabilidade por Inteligência Artificial.

Art. 24. O CEJUSC/1º Grau poderá solicitar ao juízo de origem a remessa de processos para tentativa de conciliação quando:

I - houver manifestação de interesse de pelo menos uma das partes, por meio:

a) do preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado no portal do Tribunal (TRT-16);

b) de petição protocolada nos autos e dirigida ao juiz natural;

c) de requerimento encaminhado ao e-mail do CEJUSC;

d) da realização de mutirões, pautas temáticas, e pautas com grandes litigantes, dentre outras políticas conciliatórias que atuem com processos em lote, inclusive no tocante a processos remetidos ao NPP;

e) após triagem positiva pela ferramenta ICia - Índice de Conciabilidade por Inteligência Artificial.

Art. 25. As ações trabalhistas individuais na fase de conhecimento, submetidas ao Rito Ordinário, distribuídas às Varas do Trabalho da Capital/MA e às Varas do Trabalho do interior com padrão igual às Varas situadas na Capital/MA, poderão ser encaminhadas ao CEJUSC-TRT16/1º Grau, para realização de audiência inicial e tentativa de acordo.

§1º. As varas do trabalho que se enquadrem no *caput* e que pretendam que as audiências iniciais sejam feitas pelo CEJUSC-TRT16/1º Grau devem enviar termo de adesão a este, conforme modelo constante do Anexo I, e modelo de ata que pretendam que seja utilizado pelo CEJUSC, caso contrário será presumida a concordância com o uso de modelo padrão do CEJUSC.

§2º. Não deverão ser remetidos ao CEJUSC-TRT16/1º Grau, para os fins do *caput*, salvo pedido expresso das partes, ações coletivas, ações ajuizadas exclusivamente contra ente público ou massa falida, carta precatória, ações que demandem notificação via edital, e demais pessoas jurídicas de direito privado identificadas em portaria de triagem negativa expedida pelo(a) Coordenador(a) do CEJUSC-TRT16/1º Grau.

§3º. A remessa dos autos ao CEJUSC-TRT16/1º Grau deverá ser efetuada após a realização, pela Vara do Trabalho de origem, dos atos processuais atinentes à triagem processual; registro da audiência em planilha própria; notificação das partes pelos meios disponíveis; e confirmação do recebimento da notificação pelo réu.

§4º. A notificação dirigida às partes para comparecimento à audiência inicial deverá conter expressa informação sobre a incidência das penalidades do artigo 844 do [Decreto-Lei Nº 5.452, de 1943](#) (Consolidação das Leis do Trabalho), bem como de que a(s) parte(s) reclamada(s) deverão apresentar a defesa até a abertura da audiência;

§5º. O CEJUSC-TRT16/1º Grau disponibilizará às Varas do Trabalho, em planilha própria, por meio da ferramenta Google Drive, os dias, horários, salas disponíveis e links (para o caso de audiências virtuais), para fins de realização das audiências iniciais, a fim de que seja feita a intimação do autor e a notificação do réu acerca da audiência inicial conciliatória, a ser realizada pelo CEJUSC-TRT16/1º Grau.

§6º. As Varas do Trabalho deverão registrar na planilha disponibilizada pelo CEJUSC os horários das audiências já preenchidos, para que o CEJUSC-TRT16/1º Grau possa fazer a inclusão do processo em pauta de audiência na Plataforma do PJe.

§7º. Recebido o feito no CEJUSC-TRT16/1º Grau incumbirá ao Coordenador, ou servidor(a) por ele designado, a sua análise para verificação da viabilidade de realização da audiência inicial para tentativa de acordo.

§8º - A critério do Coordenador do CEJUSC e de forma fundamentada, poderão as atribuições definidas nesse artigo serem realizadas pelos servidores lotados no próprio centro, mediante acordo de cooperação firmado com a vara de origem.

Art. 26. Quando realizada audiência inicial no âmbito do CEJUSC-TRT16/1º Grau, restando frustrada a conciliação, o(a) magistrado(a) que realizar ou supervisionar a audiência de conciliação inicial receberá a defesa, consignando prazo para apresentação de impugnação pela parte demandante, caso haja necessidade, consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa, remetendo os autos à unidade judiciária de origem.

§1º. O Juízo da Vara de origem pode optar expressamente pela inclusão em pauta de instrução, pelo(a) magistrado(a) que conduzir ou supervisionar a audiência inicial no CEJUSC-TRT16/1º Grau, e, neste caso, deverá a Vara de origem manter planilha atualizada acessível ao CEJUSC, com as datas disponíveis de marcação da audiência.

§2º. O(a) magistrado(a) que conduzir ou supervisionar a audiência inicial no CEJUSC-TRT16/1º Grau registrará em ata eventual ausência de alguma(s) das partes reclamadas, bem assim a não apresentação de defesa, e os efeitos decorrentes serão apreciados pelo Juízo da Vara de origem.

§3º. A conciliação ou mediação no CEJUSC-TRT16/1º Grau contemplará a extinção, sem resolução do mérito, de pedido(s) em relação a uma ou mais das partes (reclamante, reclamada, reconvinte, reconvinde), exclusivamente em caso de ser uma cláusula integrante do acordo.

§4º. Nas audiências iniciais, o Juiz supervisor do CEJUSC-TRT16/1º Grau poderá declarar o arquivamento previsto no art. 844 do [Decreto-Lei Nº 5.452, de 1943](#) (Consolidação das Leis do Trabalho), remetendo os autos ao juízo de origem para as providências complementares, se for o caso.

Art. 27. As audiências de conciliação realizadas nos CEJUSC-TRT16 de primeiro grau serão conduzidas por juízes de 1º grau. As sessões de conciliação e mediação nos CEJUSCs-TRT16 de 1º grau poderão ser realizadas por servidores(as) do Tribunal, ativo ou inativo, especialmente designados para tal fim, sempre sob a supervisão de um(a) magistrado(a).

§1º. A atuação de servidores(as) como conciliadores(as) e mediadores(as) depende de capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos, comprovada mediante certificação obtida em curso específico que observe as regras estabelecidas no Anexo I da [Resolução CSJT nº 174, de 2016](#).

§2º. A atuação dos(as) servidores(as) conciliadores(as) e mediadores(as) será supervisionada por magistrado(a) que deverá estar fisicamente presente no local e sempre disponível às partes e advogados, ainda que virtualmente, em caso de audiências realizadas de forma telepresencial.

§3º. Os(as) magistrados(as) e servidores(as) conciliadores(as) e mediadores(as) deverão se submeter à reciclagem continuada e à avaliação do usuário, por meio de pesquisas de satisfação anuais, cujo resultado será encaminhado ao NUPEMECTRT16, nos termos do artigo 7º, § 4º, da [Resolução CSJT nº 174, de 2016](#).

§4º. A reciclagem continuada dos(as) magistrados(as) e servidores(as) conciliadores(as) e mediadores(as) deve se dar, no máximo, a cada 3 (três) anos, conforme disposto no artigo 19 da [Resolução CSJT n. 288, de 2021](#).

§5º. Os(as) magistrados(as) e servidores(as) conciliadores(as) e mediadores(as) ficam sujeitos ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais estabelecido no Anexo II da [Resolução CSJT nº 174, de 2016](#).

Art. 28. Os(as) magistrados(as) togados(as) e servidores(as) inativos(as) poderão atuar como conciliadores(as) e/ou mediadores(as), mediante prévia capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos, comprovada mediante certificação obtida em curso específico que observe as regras estabelecidas no Anexo I da [Resolução CSJT nº 174, de 2016](#) e, desde que declarem, sob responsabilidade pessoal, que não militam como advogados na jurisdição dos Órgãos judiciários abrangidos pelo CEJUSC-TRT16.

Parágrafo único. A atuação de magistrados(as) e servidores(as) inativos(as), na forma do *caput* deste dispositivo, será desempenhada sem ônus para o Tribunal.

Art. 29. O exercício das atribuições de mediador e de conciliador será computado como atividade jurídica, valendo como título nos concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário Nacional, nos termos dos artigos 59, inciso IV, e 67, inciso XII, ambos da [Resolução CNJ nº 75, de 2009](#).

Art. 30. A audiência de mediação e conciliação trabalhista poderá ser realizada de forma presencial ou por meios telemáticos e se dividirá em tantas sessões quantas forem necessárias para viabilizar a solução consensual, sem prejuízo das providências jurisdicionais que evitem o perecimento do direito, estas a serem tomadas pelo Juízo ao qual foi distribuída a ação.

I - As audiências por meios telemáticos serão realizadas por iniciativa do Juiz coordenador e/ou supervisor do CEJUSC-JT, ou mediante requerimento de partes, procuradores e terceiros interessados, observado sempre o grau de inserção digital dos seus participantes.

II - As audiências por meios telemáticos serão realizadas através da plataforma digital eleita pela Justiça do Trabalho para tanto, ressalvado o uso emergencial de meios alternativos em casos de impossibilidade de conexão, desde que permitam a comunicação inequívoca entre os seus participantes.

III - As audiências por meios telemáticos poderão ser realizadas de forma integralmente telepresencial ou de maneira híbrida, esta quando um ou mais participantes estão fisicamente presentes no local da sua realização e outros estão por meio de plataforma digital.

Art. 31. Os acordos, ainda que parciais, serão homologados pelo(a) magistrado(a) que conduziu e/ou supervisionou a audiência de conciliação ou mediação.

Art. 32. Os acordos realizados nos CEJUSCs-TRT16 constarão do relatório de produtividade do(a) magistrado(a) que os homologar.

Art. 33. A decisão de remessa de autos ao CEJUSC/1º Grau não importará, salvo expressa decisão em contrário:

I - o cancelamento da data já aprazada para realização de audiência no juízo de origem;

II - a interrupção ou a suspensão de prazo processual.

Art. 34. Recebida a solicitação de que trata o inciso II do Art. 33 desta Portaria, o(a) magistrado(a) competente para atuar no processo proferirá despacho registrando a solicitação de remessa dos autos e, sendo o caso, a sua expressa anuência.

§1º. Havendo concordância do Juízo da Vara de origem, os autos deverão ser remetidos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-TRT16, no prazo de 2 (dois) dias, com a correspondente movimentação no sistema informatizado.

§2º. Em casos excepcionais, cuja urgência justifique a remessa dos autos ao CEJUSC-TRT16/1º Grau, a anuência do juízo de origem poderá ser verbal, sendo certificada nos autos pela Unidade Judiciária.

Art. 35. A Vara do Trabalho certificará nos autos do processo a sua remessa ao CEJUSC-TRT16/1º Grau.

Art. 36. A decisão de remessa de autos ao CEJUSC-TRT16/1º Grau não interrompe ou suspende os prazos processuais em curso e, sempre que possível, deve ser mantida a data designada para realização de audiência no juízo de origem.

Art. 37. A parte que requerer a remessa dos autos para realização de audiência no CEJUSC-TRT16/1º Grau e injustificadamente deixar de comparecer na data aprazada, ficará sujeita às sanções cabíveis.

Art. 38. Realizada a audiência no CEJUSC-TRT16/1º Grau, os autos do processo devem ser restituídos ao juízo de origem mediante registro no sistema de acompanhamento processual respectivo.

Art. 39. O Juiz Conciliador poderá atuar de forma itinerante, quando seu deslocamento se fizer necessário ao apoio às unidades judiciárias, a fim de implementar soluções alternativas e conciliatórias dos conflitos.

Art. 40. A atividade do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-TRT16

exaure-se com a homologação do acordo, ou, em caso de ter sido infrutífera a tentativa, com a certidão correspondente, competindo ao Juízo de origem dar prosseguimento aos atos, incluindo decidir sobre questões de direito suscitadas pelas partes em audiência ou mediante peticionamento.

Art. 41. O Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-TRT16 terá prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos autos, para concluir as tentativas de conciliação, sejam elas na fase de conhecimento ou execução, devendo o processo ser restituído à unidade de origem ao final deste prazo, independentemente de requerimento.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, com anuência do Juízo de origem.

### **Seção III** **Do CEJUSC/2º Grau**

Art. 42. O Coordenador do CEJUSC/2º Grau será o(a) Desembargador(a) Coordenador do NUPEMEC.

Art. 43. O Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Segundo Grau (CEJUSC/2º Grau) funcionará nas dependências do Prédio Sede do Tribunal e contará com a seguinte estrutura mínima:

I - um juiz supervisor;

II - o assistente do coordenador e de apoio ao NUPEMEC e ao CEJUSC/2º Grau;

III - um conciliador/mediador, que poderá ser o próprio assistente do Coordenador, ou outro(a) servidor(a) convocado dentre aqueles habilitados perante a EJUD/TRT-16, com lotação permanente ou, na ausência de dotação orçamentária pertinente, ou de disponibilidade de pessoal, por convocação em revezamento.

Parágrafo único. Para auxiliar nos trabalhos do CEJUSC/2º Grau, o Gabinete do(a) Desembargador(a) designado(a) para o cargo poderá ceder servidores(as) cuja atuação perdurará pelo período correspondente ao mandato respectivo.

Art. 44. O CEJUSC/2º Grau possui competência para atuar em processos em fase recursal, incluídos aqueles pendentes de julgamento no colendo TST, bem como naqueles de competência originária do próprio Tribunal (TRT-16).

§ 1º. A conciliação e mediação de processos pendentes de julgamento no colendo TST depende de prévia autorização do próprio Tribunal Superior, por meio de Termo de Cooperação correspondente.

§ 2º. Enquanto não houver termo de cooperação ou norma que discipline a conciliação e mediação em processos pendentes de julgamento no colendo TST, a homologação do acordo deverá observar o princípio do juiz natural.

Art. 45. Podem, também, ser submetidos ao CEJUSC/2º Grau:

I - a mediação, na fase pré-processual, dos conflitos de natureza coletiva ou envolvendo matéria de competência originária do Tribunal;

II - a conciliação em processos com interposição de recurso de revista;

III - a conciliação em precatórios e requisições de pequeno valor;

IV - os demais casos que comportem conciliação, desde que haja pedido das partes ou do(a) desembargador(a) condutor(a) do processo.

Parágrafo único. O Ministério Público do Trabalho será obrigatoriamente intimado da designação das audiências pré-processuais realizadas pelo CEJUSC/2º Grau.

### **Subseção I**

#### **Remessa dos Processos - Audiências e Sessões de Mediação e Conciliação**

Art. 46. Os processos aguardando decisão em sede de segundo grau poderão ser inscritos para tentativa de conciliação a ser conduzida pelo CEJUSC-TRT16 2º Grau nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação do Gabinete de origem, mediante simples despacho nos autos;

II - por proposição do Juiz Conciliador, sendo indispensável a anuência do Gabinete de origem;

III - por solicitação de quaisquer das partes, por formulário eletrônico disponibilizado no portal do Tribunal (TRT-16), por meio de e-mail disponibilizado pelo Tribunal ou por outros canais regulares e oficiais de atendimento do Tribunal, sendo indispensável a anuência do Gabinete de origem.

Parágrafo único. Recebido o feito no CEJUSC-TRT16/2º Grau incumbirá ao Coordenador, ou servidor(a) por ele designado, a sua análise para verificação da viabilidade de realização da audiência para tentativa de acordo.

Art. 47. Em caso de urgência, e independentemente do recebimento dos autos, o CEJUSC/2º Grau poderá incluir o processo em pauta de audiência conciliatória, desde que a requerimento das partes, e sempre com aquiescência do(a) Desembargador(a) Relator(a).

Art. 48. O CEJUSC/2º Grau está sujeito à atuação correicional ordinária ou extraordinária da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 49. As audiências de conciliação realizadas nos CEJUSC-TRT16/2º Grau, serão conduzidas pelo Coordenador do CEJUSC. As sessões de conciliação e mediação nos CEJUSCs-TRT16 de 2º grau poderão ser realizadas por servidores(as) do Tribunal, ativo ou inativo, especialmente designados para tal fim, sempre sob a supervisão de um(a) magistrado(a).

Art. 50. Aplicam-se às audiências realizadas no CEJUSC-TRT16/2º Grau, no que couber, o disposto no artigo 30

## **Seção IV**

### **Da Mediação Pré-Processual**

Art. 51. A classe Reclamação Pré-Processual – RPP será distribuída a uma das Varas do Trabalho, sendo de 1º Grau, ou ao Gabinete do Relator, sendo de 2º Grau, observando-se as regras de competência jurisdicional aplicáveis aos Dissídios Individuais e Coletivos do Trabalho e ressalvadas, em todo caso, as competências regimentais especiais para a mediação pré-processual por órgãos da administração dos tribunais.

Art. 52. O procedimento terá início por provocação de quaisquer interessados, mediante distribuição da classe “reclamação pré-processual – RPP”, no sistema PJE, cabendo-lhes formular o pedido devidamente instruído com os documentos necessários e com a indicação do objeto da mediação, a designação do juízo, a qualificação das partes, a expressão “Reclamação Pré-Processual, com pedido de mediação pré-processual”, na primeira folha, a exposição sucinta dos fatos que ensejam a mediação, o requerimento que pretende mediar, data e assinatura do(a) requerente ou de seu(sua) representante.

§1º. A reclamação pré-processual dispensa os requisitos do art. 840 do [Decreto-Lei Nº 5.452, de 1943](#) (Consolidação das Leis do Trabalho).

§2º. Estando o empregador e/ou trabalhador desassistidos, deverá comparecer ao Órgão de distribuição do TRT16 para fazer tomar a termo sua RPP, cabendo ao próprio Tribunal Regional do Trabalho a distribuição da classe RPP ao órgão competente.

Art. 53. A distribuição da Reclamação Pré-Processual não tornará prevento o Juízo, exceto em caso de conversão em Homologação de Transação Extrajudicial – HTE.

Art. 54. A Vara do Trabalho ou o Relator sorteado encaminhará a Reclamação Pré-Processual, via sistema Pje, ao CEJUSC/JT que atender a respectiva jurisdição, o qual providenciará o seu processamento, podendo:

I –no caso de inviabilidade, devolver a RPP à Vara do Trabalho ou ao Relator para arquivamento;

II –conceder prazo para as adequações que entender necessárias, sob pena de arquivamento;

III – designar audiência de mediação, intimando o(s) interessado(s) para o comparecimento à audiência de mediação, sob pena de, em caso de não comparecimento, haver o arquivamento.

Art. 55. Importa em indeferimento imediato do procedimento, por caracterizar uso inadequado da via escolhida, a apresentação da RPP quando, pela narrativa, depreender-se que as partes já estejam acordadas.

Art. 56. O Ministério Público do Trabalho será comunicado da apresentação da RPP nos conflitos coletivos e nas hipóteses de intervenção obrigatória, sendo facultada a sua participação nos demais casos.

Parágrafo único. Não comparecendo o Ministério Público do Trabalho à primeira audiência, será presumida a ausência de interesse de atuação na mediação.

Art. 57. Em razão da natureza do procedimento, não haverá apresentação de contestação na Reclamação Pré-Processual, sem prejuízo de manifestação pelos interessados.

Art. 58. Havendo ausência injustificada de quaisquer das partes interessadas à audiência de mediação poderá o(a) magistrado(a) supervisor(a) do CEJUSC/JT, a seu critério, redesignar a audiência ou arquivar o procedimento.

Art. 59. Comparecendo os interessados à audiência de mediação e não havendo acordo, os autos poderão, a critério do(a) magistrado(a) responsável, ser restituídos ao juízo remetente, com registro no feito para o arquivamento no sistema do PJE.

Parágrafo único. Em caso de haver possibilidade de evolução nas propostas conciliatórias, a audiência poderá ser redesignada pelo(a) magistrado(a) responsável quantas vezes se façam necessárias.

Art. 60. Caso o trabalhador e/ou o empregador estejam sem assistência de advogado na mediação pré-processual, a condução do procedimento deverá ser feita, necessariamente, pelo magistrado(a) supervisor(a) do CEJUSC-JT respectivo.

Art. 61. Na hipótese de êxito da mediação pré-processual, a RPP será convertida na classe processual “Homologação de Transação Extrajudicial – HTE”, sendo proferida a sentença, nos termos do art. 855-D do [Decreto-Lei Nº 5.452, de 1943](#) (Consolidação das Leis do Trabalho), pelo magistrado(a) supervisor(a)/coordenar(a) do CEJUSC-JT, homologando o acordo e alterando a classe processual para HTE 12374 (HTE).

Parágrafo único. A competência do CEJUSC/JT-1º Grau termina com a homologação do acordo na HTE, cumprindo à Vara do Trabalho de origem todas as providências necessárias ao seu aperfeiçoamento e eventual execução.

Art. 62. É vedado ao CEJUSC/JT, no caso de RPP:

I –a prática de quaisquer atos executórios;

II –a expedição de alvarás para levantamento de quaisquer valores;

III – a expedição de precatórios;

IV –a apreciação de pedidos de tutela de urgência;

V –a expedição de certidão de habilitação em massa falida ou recuperação judicial;

VI –a prática de quaisquer outros atos que não sejam relacionados às audiências de mediação.

Parágrafo único. A vedação do inciso II não se aplica para levantamento de valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou para habilitação no Seguro Desemprego, na forma de cláusulas no próprio acordo dentro da HTE.

Art. 63. As partes serão isentas do pagamento de custas no procedimento de Reclamação Pré-Processual Trabalhista em dissídios individuais e coletivos de trabalho, inclusive na conversão em Homologação de Transação Extrajudicial.

Art. 64. Nos casos que envolvam Reclamação Pré-Processual em dissídios individuais, as sentenças homologatórias serão prolatadas na classe processual “Homologação de Transação Extrajudicial”, sendo contabilizadas na produtividade do(a) respectivo(a) magistrado(a) condutor(a) do procedimento e na produtividade da Unidade Judiciária do feito.

Art. 65. Na Reclamação Pré-Processual em dissídios coletivos que resultar em acordo, não haverá sentença de “Homologação de Transação Extrajudicial”

§1º. O instrumento firmado poderá deter a natureza jurídica de Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do art. 611 do [Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º 1943](#) (Consolidação das Leis do Trabalho).

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, não haverá a homologação no âmbito do CEJUSC, devendo as partes observarem os procedimentos para a validação respectiva.

§3º. O instrumento normativo firmado será contabilizado na produtividade do(a) respectivo(a) magistrado(a) condutor(a) do procedimento e na da Unidade Judiciária do feito, vedada, em qualquer hipótese, a dupla contagem para efeitos de GECJ.

Art. 66. São irrecorríveis as decisões proferidas no âmbito estrito da Reclamação Pré-Processual (RPP) em dissídios individuais e coletivos.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. As unidades judiciais e administrativas do Tribunal deverão estimular a conciliação, mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos, em especial com a participação efetiva nas ações promovidas pelo NUPEMEC e pelos CEJUSCs, voltadas ao cumprimento da política pública de tratamento adequado de conflitos, e suas metas, buscando cumprir e fazer cumprir os preceitos definidos no art. 11, § 3º, III, do presente Ato Normativo, arts. 3º, § 2º, do CPC, e 764, § 1º, do [Decreto-Lei Nº 5.452, de 1943](#) (Consolidação das Leis do Trabalho), bem como daqueles descritos na [Resolução CNJ nº 125, de 2010](#), [Resolução CSJT nº 174, de 2016](#) e [Resolução CSJT nº 288, de 2021](#).

Art. 68. A atuação dos CEJUSCs deve ser pautada pela estrita observância dos postulados legais e éticos, e com pleno respeito ao juiz natural, e ao seu livre convencimento, vedando-se, em quaisquer circunstâncias:

I - a remessa dos autos ao CEJUSC/1º Grau para reapreciação de acordo cuja homologação foi negada pela unidade jurisdicional de origem;

II - a remessa dos autos ao CEJUSC/2º Grau, enquanto pendente de julgamento recurso no Tribunal (TRT), para reapreciação de acordo cuja homologação foi negada pela unidade jurisdicional de origem;

III - a remessa de autos do CEJUSC/1º Grau para o CEJUSC/2º Grau, ou vice-versa, em caso de negativa de homologação por qualquer um deles;

§ 1º. Não há óbice à tentativa conciliatória em processos pertencentes à jurisdição de CEJUSC diverso, inclusive por parte do CEJUSC/2º Grau, desde que a tanto não se oponha, justificadamente, o detentor da jurisdição originária.

§ 2º. A submissão de processos à tentativa conciliatória não deverá trazer prejuízo ao normal andamento dos respectivos autos e, preferencialmente, não implicará a sua retirada da pauta originária.

§3º. A conciliação ou mediação nos CEJUSCs poderá contemplar a extinção, sem resolução de mérito, de pedido(s) em relação a uma ou mais das partes, exclusivamente em caso de ser cláusula integrante do acordo.

Art. 69. Fica autorizada a atuação de estagiários de graduação e de pós-graduação nas atividades internas, e no acompanhamento de servidores(as) conciliadores(as), sendo objeto de inclusão no relatório de supervisão, previsto na legislação respectiva.

Parágrafo único. Os estagiários(as) vinculados ao Tribunal poderão assistir à conciliação ou mediação, acompanhados do(a) servidor(a) ou magistrado(a) responsável pelo ato, com registro da atividade no relatório de supervisão previsto na legislação pertinente.

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Coordenador(a) do NUPEMEC, ou, na sua falta, conforme disposto no §2º, do art. 5º, do presente Ato Normativo, ressalvadas situações que, por força do Regimento Interno, sejam de competência do Tribunal Pleno.

Parágrafo único. Presente a urgência, admite-se decisão *ad referendum* do Coordenador do NUPEMEC, vista pela Presidência do Tribunal, para questões ligadas ao Núcleo que devam ser submetidas à decisão do Tribunal Pleno.

Art. 71. Revogam-se todas as disposições em contrário e o [Ato GP/TRT16 nº 13, de 2022](#).

Art. 72. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal.

Desembargadora MARCIA ANDRÉA FARIAS DA SILVA  
Presidente do TRT da 16ª Região

ANEXO I  
TERMO DE ADESÃO

A \_\_\_\_\_ª Vara do Trabalho de \_\_\_\_\_ representada pelo(a) Juiz(íza) Titular e o CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC de \_\_\_\_\_/MA, representado pelo Juiz(a) Coordenador(a), conforme previsto no artigo 25, § 1º da Portaria GP/TRT16 n. \_\_\_\_\_/24, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO para possibilitar a realização, pelo CEJUSC, das audiências iniciais dos processos em trâmite perante aquela unidade, até o limite de 30 processos por mês, observados os termos e condições previstas na mencionada Portaria.

NOME COMPLETO

Juiz(a) da \_\_\_\_\_ Vara do Trabalho de \_\_\_\_\_/MA.

NOME COMPLETO

Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC - \_\_\_\_\_/MA



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Presidente**, em 21/06/2024, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0144702** e o código CRC **19E17BF0**.